



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 653/2021

Dispõe sobre a criação de cargos e vagas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Baía Formosa/RN, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na saúde, na forma do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, Art. 12, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados à Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Baía Formosa/RN, os cargos e vagas, com suas respectivas competências e atribuições, conforme especificações constantes nos Anexos I e II desta Lei, cujo objetivo maior é de reforçar as ações administrativas e de saúde pública voltadas ao combate da proliferação do Covid-19 e as ações dos programas da área de saúde e sociais existentes no município e que não contam com servidores do quadro permanente para execução de suas ações.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Baía Formosa/RN autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, pela necessidade temporária de excepcional interesse público na saúde pública, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para as ações de atendimento e combate aos efeitos danosos do Coronavírus (Covid-19), bem como para as ações dos programas sociais existentes no Município e que não contam com servidores do quadro permanente para execução de suas ações, conforme especificações constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta lei:

I – a contratação de pessoal para a área da saúde pública voltada às ações administrativas e de saúde pública, voltadas ao combate da proliferação do Covid 19; e

II – a contratação de pessoal necessário à execução das ações de programas sociais e da área de saúde financiados em parceria, mesmo que parcialmente, pela União Federal, Governo do Estado do Rio Grande do Norte e outros entes públicos municipais.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei prescindirão de processo seletivo simplificado, e se realizarão mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, conforme modelo previsto no Anexo III desta Lei e observado o prazo máximo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que não exceda 48 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – Constatada a desnecessidade de continuidade da prestação de serviços, e a conseqüente necessidade de extinção dos cargos temporários, fica autorizada a extinção dessas contratações de que trata o *caput* mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal para as finalidades especificadas no Art. 2º desta Lei, sem a realização de processo seletivo simplificado, e isso pela situação emergencial em saúde pública decorrente da Covid-19, emergência humanitária, situações de iminente risco à sociedade, bem como para as ações dos programas sociais existentes no Município.

Art. 6º. A contratação temporária é regida por regime especial de direito administrativo (REDA), que não se confunde nem com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, nem com o vínculo estatutário de direito público.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no Art. 37, inciso XVI, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme Anexo I desta Lei, podendo ser reajustado anualmente e justificadamente por meio de Lei específica.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 10. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas conforme dispuser o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis de Baía Formosa/RN, mediante sindicância, a ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. É motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em sindicância, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

b) de conveniência da Administração;

c) do contratado vier a assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público;

e) por morte do contratado;

f) inadimplemento contratual do contratado.

IV - quando da homologação de eventual concurso público para provimento dos cargos ora criados.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluída ou instaurada a sindicância mencionada no Art. 11, não impede a Administração Pública de iniciá-la ou dar-lhe andamento e, constatada a culpa, ficará o profissional que houver incidido na infração incompatibilizado para nova investidura, a qualquer título, no âmbito municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 13. Aplica-se ao pessoal contratado com base nesta Lei o disposto no Art. 39, §3º da Constituição Federal.

Art. 14. Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, garantindo os benefícios e vantagens assegurados pelas normas da Previdência Social.

Art. 15. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 16. As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser feitas com observância à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 30 de março de 2021.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	SALÁRIO/BRUTO
MÉDICO	07 (plantão/12h)	R\$ 1.250,00
ENFERMEIRO	04 (plantão/12h)	R\$ 200,00
TEC.ENFERMAGEM	04 (40h)	R\$ 1.100,00
A.S.G	03 (40h)	R\$ 1.100,00
RECEPÇÃO	03 (40h)	R\$ 1.100,00
VIGIA	01 (40h)	R\$ 1.100,00

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	VALOR (40h)
Médico (PSF)	01	Superior	R\$ 11.300,00

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO (Centro Covid)

Valor do Plantão 12h: R\$ 1.250,00

Requisito mínimo para provimento: Nível Superior em Medicina.

Atribuições: Prestar assistência médica ao indivíduo, família e comunidade, atendimento através de plantões médicos hospitalares, realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo e executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO (PSF)

Valor da Remuneração 40h: R\$ 11.300,00

Requisito mínimo para provimento: Nível Superior em Medicina.

Atribuições: Prestar assistência médica ao indivíduo, família e comunidade, atendimento através de plantões médicos hospitalares, realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada. Respeitar a ética médica. Prestar, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde da população. Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta. Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde. Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população. Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais. Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde. Fazer com que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida. Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo e executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO

Valor do Plantão 12h: R\$ 200,00

Requisito mínimo para provimento: Nível Superior em Enfermagem.

Atribuições: Realizar consulta de enfermagem, abordando fatores de risco, encaminhando o indivíduo ao médico, quando necessário. Realizar consulta de Enfermagem, cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de morte, além dos cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas. Respeitar a ética profissional. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo e executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Valor da Remuneração 40h: R\$ 1.100,00

Requisito mínimo para provimento: Técnico

Atribuições: Verificar os níveis da pressão arterial, peso, altura e circunferência abdominal, em indivíduos da demanda espontânea da unidade de saúde. Orientar sobre os fatores de risco cardiovascular, em especial aqueles ligados à hipertensão arterial e diabete. Proceder as anotações devidas em ficha clínica. Fazer curativos, coletar material para exames laboratoriais. Respeitar a ética profissional. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo e executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES DO RECEPCIONISTA

Valor da Remuneração 40h: R\$ 1.100,00

Requisito mínimo para provimento: Fundamental

Atribuições: Recepcionar as pessoas da comunidade, pacientes e visitantes, identificando-os e prestando as informações e/ou encaminhamentos ao setor competente. Atender chamadas telefônicas, agendar consultas, realizar a manutenção e atualização de dados e registros pessoalmente e via atendimento telefônico dos pacientes. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho, receber e transmitir mensagens telefônicas, receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade. Executar outras atividades correlatas a serviços diversos ou complementares determinadas pela chefia imediata.

ATRIBUIÇÕES DO ASG

Valor da Remuneração 40h: R\$ 1.100,00

Requisito mínimo para provimento: Fundamental

Atribuições: realizar a limpeza e conservação das instalações e equipamentos do prédio onde funciona a Unidade; exercer eventuais mandados; servir café e água; carregar e descarregar móveis e equipamentos; controlar o acesso de pessoas aos prédios de acordo com as instruções recebidas; informar ao público sobre horários de funcionamento; registrar ocorrências e comunicar a chefia; solicitar imediata colaboração dos serviços de urgência médica e policial; zelar pelo equipamento de trabalho sob sua

responsabilidade; executar outras atividades correlatas a serviços diversos ou complementares determinadas pela chefia imediata.

ATRIBUIÇÕES DO VIGIA

Valor da Remuneração 40h: R\$ 1.100,00

Requisito mínimo para provimento: Fundamental

Atribuições: Realizar o trabalho de vigiar, zelar e guardar o patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crimes. Realizar rondas internas e inspecionando o estabelecimento sob sua responsabilidade, para evitar entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados, e executar outras atividades correlatas a serviços diversos ou complementares determinadas pela chefia imediata.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA-RN E O CONTRATADOxxxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS NELE DECLARADOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. xxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 08.161.341/0001-50, com sede na Rua Adauto Dornelas Câmara, nº 165, Centro, Baía Formosa/RN, CEP: 59194-000, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária, xxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação com RG nº. -----, CPF nº. -----), residente na Rua -----, nº -- -----, Centro, Município de -----.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação com RG nº. -----, e CPF nº. -----) residente na Rua -----, CEP: -----, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Municipal nº. xxxxxxxxx, e demais dispositivos legais referentes a matéria, no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente contratação, por prazo determinado, tem como objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para prestação de serviços do CONTRATADO na função de xxxxxxxxx, conforme Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e autorização contida na Lei Municipal nº. xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE TRABALHO

2 – Os serviços serão prestados em regime de xxxxx, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1– A jornada do CONTRATADO será devidamente comprovada através dos meios utilizados pela Secretaria para apuração de frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 – O presente Contrato tem como prazo de vigência o período de xxxx (xxxx) meses a partir da data de sua assinatura.

3.1 – Vencido o prazo contratual, o CONTRATADO estará automaticamente dispensado, exceto se houver necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 181/2000, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Receber o objeto de Contrato;
- c) Notificar, por escrito, o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO em conformidade com o estipulado na Cláusula quinta deste Contrato.

II – Ao CONTRATADO:

- a) Cumprir fielmente ao que está estipulado neste instrumento e em conformidade com o exigido nas Leis Municipais nºs. 181/2000 e xxxxxxxxx;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Cultivar a assiduidade e pontualidade no trabalho;
- d) Comunicar com antecedência ao Secretário Municipal de Saúde a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;
- e) Cumprir as ordens emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, salvo as ilegais;
- f) Sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações/recomendações do Município visando o fiel desempenho das atividades;
- g) Apresentar os relatórios ou documentos exigidos pelo Município dentro dos prazos que lhe forem estipulados;
- h) Notificar por escrito e, se possível, antecipadamente, o Secretário Municipal de Saúde sobre qualquer problema considerado impeditivo ou prejudicial ao bom andamento das atividades, buscando solução conjunta;
- i) Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou culposas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), como contraprestação pelos serviços prestados, e sobre o qual incidirá a retenção dos percentuais devidos ao INSS e IRRF pelo desempenho da função, caso devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Unidade Orçamentária: _____, Função Programática: _____, Fontes de Recursos:_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7 – O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas as hipóteses contidas na Lei Municipal nº. 181/2000 e xxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME ESPECIAL

8 – A contratação temporária é regida por regime especial de direito administrativo (REDA), o qual não se confunde nem com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nem com o vínculo estatutário de direito público.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9 – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº. 181/2000, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Baía Formosa/RN e pela Lei Municipal nº. xxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 – O Foro da Comarca de Canguaretama-RN fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Baía Formosa/RN, __ de fevereiro de 202__.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____